



## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 5/2024/CEI/CGGI/DAES

Processo Nº 23036.003401/2023-12

### 1. **ASSUNTO**

1.1. Definição sobre a metodologia de cálculo do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) - edição 2022.

### 2. **OBJETIVO**

2.1. O objetivo desta Nota Técnica é esclarecer os procedimentos adotados para aplicação de regra de transição da metodologia de cálculo do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) - edição 2022.

### 3. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

3.1. O Inep realizou um aperfeiçoamento no cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes à edição de 2022 utilizados na avaliação dos cursos de graduação, especificamente no cálculo do Indicador de Diferença entre os Resultados Esperado e Observado (IDD), conforme descrito na Nota Técnica nº 29/2023/CEI/CGGI/DAES, divulgada em dezembro de 2023.

3.2. Assim, os indicadores dos cursos avaliados pelo Enade 2022 tiveram seus resultados calculados levando-se em consideração os novos procedimentos metodológicos definidos. O Indicador de Diferença entre os Resultados Esperado e Observado (IDD) e o Conceito Preliminar de Curso (CPC) válidos para 2022 foram publicados no portal do Inep e no sistema e-MEC no dia 02 de abril de 2024.

3.3. Em decorrência do aperfeiçoamento realizado, ao longo do 6º ciclo avaliativo do Sinaes (2019-2021-2022), os cursos avaliados nos dois primeiros anos tiveram CPC calculado conforme metodologia anterior do componente de valor agregado (IDD contínuo), e os avaliados no terceiro ano conforme metodologia aperfeiçoada.

3.4. Registra-se que a situação descrita no item 3.3 é considerada tecnicamente adequada, pois a análise dos resultados desses indicadores de curso considera exclusivamente a edição avaliada.

3.5. As metodologias de cálculo de cada indicador, em cada edição, estão descritas nas seguintes notas técnicas:

I - Indicador de Diferença entre os Resultados Esperado e Observado (IDD)

a) edição 2019: Nota Técnica nº 34/2020/CGCQES/DAES

b) edição 2021: Nota Técnica nº 08/2022/CGCQES/DAES

c) edição 2022: Nota Técnica nº 29/2023/CEI/CGGI/DAES

II - Conceito Preliminar de Curso (CPC)

a) edição 2019: Nota Técnica nº 58/2020/CGCQES/DAES

b) edição 2021: Nota Técnica nº 09/2022/CGCQES/DAES

c) edição 2022: Nota Técnica nº 04/2023/CEI/CGGI/DAES

3.6. As notas técnicas supracitadas encontram-se disponíveis no Portal do Inep em <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/indicadores-de-qualidade-da-educacao-superior/outros-documentos>>, bem como os microdados do Enade, os microdados do IDD e as planilhas de divulgação de cada indicador.

3.7. Há de se destacar, entretanto, que o indicador de qualidade das Instituições de Educação Superior (Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição – IGC), diferentemente dos indicadores de curso, leva em consideração os indicadores de todos os cursos avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) ao longo de um ciclo trienal, definido pelo art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840/2018:

Art. 40. O Enade será realizado todos os anos, em conformidade com as áreas de avaliação do ciclo avaliativo trienal, considerando a seguinte disposição:

I - Ano I:

- a) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Ciências Agrárias, Ciências da Saúde e áreas afins;
- b) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Engenharias e Arquitetura e Urbanismo; e
- c) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança.

II - Ano II:

- a) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Terra; Linguística, Letras e Artes; e áreas afins;
- b) Cursos de licenciatura nas áreas de conhecimento de Ciências da Saúde; Ciências Humanas; Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Terra; Linguística, Letras e Artes; e
- c) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Ciências Humanas e Ciências da Saúde, com cursos avaliados no âmbito das licenciaturas;
- d) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial.

III - Ano III:

- a) Cursos de bacharelado nas Áreas de Conhecimento Ciências Sociais Aplicadas e áreas afins;
- b) Cursos de bacharelado nas Áreas de Conhecimento Ciências Humanas e áreas afins que não tenham cursos também avaliados no âmbito das licenciaturas; e
- c) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

3.8. Seria possível, portanto, para o cálculo do IGC, adotar a mudança metodológica proposta para os resultados dos cursos avaliados em 2022, ou manter a metodologia anterior do componente de graduação (CPC) para os três anos do ciclo, isto é:

I - Calcular o componente de graduação do IGC mantendo a mesma metodologia para os três anos de referência.

II - Considerar a mudança metodológica estabelecida no cálculo do valor agregado (IDD contínuo) dos cursos avaliados em 2022 para o componente de graduação do IGC.

3.9. Desse modo, considerando que os resultados dos cursos das áreas de saúde, engenharia, educação, ciências agrárias, entre outros, avaliados em 2019 e 2021, foram incluídos no componente de graduação do IGC conforme metodologia anterior, houve decisão técnica de manter o mesmo método para a inclusão dos resultados dos cursos de ciências sociais aplicadas, ciências humanas, entre outros, avaliados em 2022. Entendeu-se, naquele momento, que a manutenção de um método de cálculo único para todos os cursos de graduação apresentava-se como a melhor alternativa técnica, garantindo que o impacto das dimensões avaliadas em cada curso fosse semelhante na geração do indicador institucional. Assim, foram calculados os resultados do IGC 2022.

3.10. Após a publicação dos resultados, foram recebidas demandas, por parte de algumas Instituições de Educação Superior cujos cursos ofertados foram todos avaliados em 2022, casos nos

quais o uso da metodologia nova não impactaria na comparabilidade dos efeitos de cada curso de graduação no IGC.

3.11. Entende-se que tanto a manutenção do método de cálculo ao longo do ciclo avaliativo (2019-2021-2022) para fins de controle dos impactos das dimensões avaliadas em cada curso, quanto o aperfeiçoamento implementado no cálculo do componente de valor agregado são fatores importantes na avaliação institucional.

3.12. A partir desse entendimento, análises foram realizadas considerando as duas opções metodológicas descritas no item 3.8 desta nota técnica. A comparação entre os dois métodos demonstrou diferenças pequenas que poderiam beneficiar a faixa do IGC 2022 para 1,85% das instituições de educação superior avaliadas.

3.13. Nesse sentido, considerando-se as análises realizadas, bem como a compreensão de legitimidade técnica dos dois caminhos apresentados, indica-se o estabelecimento de uma regra de transição, a ser aplicada exclusivamente aos resultados de 2022, para fins de cálculo do IGC, onde a opção do método considere o resultado mais favorável a cada instituição. A planilha de divulgação dos resultados do IGC deverá indicar qual a metodologia de cálculo foi utilizada para a geração dos resultados de cada instituição.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Entende-se que tanto a manutenção do método de cálculo ao longo do ciclo avaliativo (2019-2021-2022) para fins de controle dos impactos das dimensões avaliadas em cada curso, quanto o aperfeiçoamento implementado no cálculo do componente de valor agregado são fatores importantes na avaliação institucional. Nesse sentido, propõem-se o estabelecimento de uma regra de transição, a ser aplicada exclusivamente aos resultados de 2022, e indica-se que os resultados do IGC 2022 sejam calculados pelo Inep das duas maneiras e retificados, optando-se sempre pelo resultado mais favorável a cada Instituição de Educação Superior.

SUZI MESQUITA VARGAS

Coordenadora-Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior

De acordo,

ULYSSES TAVARES TEIXEIRA

Diretor de Avaliação da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Suzi Mesquita Vargas, Coordenador(a) - Geral**, em 12/04/2024, às 01:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Tavares Teixeira, Diretor(a)**, em 12/04/2024, às 01:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1372140** e o código CRC **0BC130E1**.

